Estratégia Concursos

Aula 00

Estatuto dos Servidores Públicos de Aracaju/SE p/ Câmara de Aracaju-SE (Com Videoaulas) - Pós-Edital

Autor:
Marcos Girão, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

10 de Março de 2020

Apresentação 2
1. Disposições Preliminares 2
2. O Provimento de Cargo Público 8
2.1. A Nomeação 11
3. Concurso Público 12
4. Posse de Cargo Público 14
5. O Exercício do Cargo 16
6. O Estágio Probatório e a Estabilidade 18
6.1. Estágio Probatório 18
6.2. Estabilidade 22
7. Outras Formas de Provimento de Cargo 23
7.1. Readaptação 23
7.2. Reversão 24
7.3. Reintegração 25
7.4. Recondução 26
7.5. Aproveitamento e Disponibilidade 27
8. Vacância de cargo público 28
8.1. Exoneração 30
9. Formas de Movimentação do Servidor 31
9.1. Remoção 31
9.2. Redistribuição 32
10. Substituição 33
11. Resumo da Aula 34
12. Questões 43
12.1. Questões Comentadas 43
12.2. Lista de Questões 50
6.3. Gabarito 54
13. Considerações Finais 55

APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores públicos do município de Aracaju!

Primeiramente, gostaríamos de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos alunos nessa jornada preparatória para o tão esperado e publicadíssimo concurso para os mais diversos cargos da **Câmara Municipal de Aracaju/SE**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **enfoque em Direito Processual,** outra com enfoque em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio

exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2° lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na sua prova! :)

Pois bem, nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo daquilo que foi exigido no edital sobre a **Estatuto dos Servidores Públicos de Aracaju**, disciplina certa de ser cobrada para todos os cargos do certame.

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o "jeito de ser" da banca organizadora do concurso, seja qual for a escolhida.

O que temos feito para outros Estatutos país afora: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "***Estratégia e Girão/Guimarães***". Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

A seguir, um recadinho importante para vocês:

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de ***otimizar os seus estudos***, você encontrará, em ***nossa plataforma (Área do aluno)***, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como ***"Resumos"***, ***"Slides"*** e ***"Mapas Mentais"*** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela ***Trilha Estratégica e Monitoria*** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o ***melhor caminho*** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a ***responder as seguintes perguntas***:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?

- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?

- "*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*" Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?

- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?

- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?

- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa ***"Comunidade de Alunos"*** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é ***exclusiva*** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da "***Monitoria***" também serão respondidas na nossa ***Comunidade de Alunos*** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 153/2016, é exatamente essa sua função: **instituir o regime jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Aracaju, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais**.

Os servidores de órgãos da Administração Direta, e de entidades autárquicas e fundacionais da Administração Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam submetidos ao regime estatutário de que trata essa Lei Complementar, **ressalvados os casos de carreiras que contem com legislação específica**. Os servidores ocupantes de cargos integrantes de carreiras que contem com legislação específica, por ela devem ser regidos, obedecendo-se, subsidiariamente, as disposições de Lei Complementar.

Ou seja, para aqueles servidores cujas carreiras são regidos por lei específica, as disposições que estudaremos em nossas aulas serão aplicadas apenas de forma subsidiária, naquilo que a lei da carreira deles não dispuser.

Mas esses servidores são minoria! De um modo geral, será por meio do estudo desta lei que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público municipal! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos à primeira e importantíssima definição:

- **Servidor público** é a **pessoa legalmente investida em cargo público**.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

> **Cargo público e o conjunto de atribuições e responsabilidades permanentes cometidas a um servidor público, que, mediante lei, seja criado com denominação própria, classificação, número certo e vencimentos e vantagens pagos pelos cofres públicos, para provimento EFETIVO ou EM COMISSÃO,**

Você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comissão**?

Se não, deixa eu te explicar!

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles **que comportam a aquisição de estabilidade pelos respectivos titulares**. Quando for aprovado e nomeado, você assumirá um cargo de provimento efetivo!

Os cargos públicos de provimento **efetivo** da Administração Pública Municipal Direta, das autarquias e das fundações públicas municipais, devem ser organizados em carreira e/ou isolados.

As carreiras devem ser organizadas em **classes de cargos**, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, assim como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas, na forma prevista em legislação especial.

As **classes** podem ser agrupadas em **séries** agrupadas de acordo com a natureza das atribuições e o grau de complexidade e responsabilidade. As **séries** podem ser reunidas em **grupos**, segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário para o exercício das respectivas atribuições.

Aos cargos públicos devem ser atribuídos valores, determinados por referências numéricas, indicadores de símbolos elou de níveis. Os níveis podem ser desdobrados em letras, e a cada uma delas deve corresponder valores específicos.

O Estatuto ainda nos traz o conceito de **quadro**, **que é o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão, e funções de confiança**.

Para tentar fazer uma analogia e explicar melhor esses conceitos, vamos ao meu caso! Quando eu assumi meu cargo no Banco Central, me tornei um Analista (cargo) do Banco Central de classe inicial do quadro de servidores do órgão. O cargo, pertencente a essa categoria funcional, é dividido em classes.

Assumi meu cargo como Analista Classe A, Padrão (ou Série) I. Com o decorrer dos anos, venho progredindo na carreira, mudando anualmente de Padrão e de tempos em tempos de Classe (o que dá um *up* legal na complexidade das atribuições e responsabilidades e, o melhor, na remuneração!), até chegar à última classe da carreira que, no meu caso, será a Classe C, Padrão III, a top de linha! (rsrs).

E atenção: só faz sentido falarmos em classes para **cargos efetivos**, pois os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração e não fazem parte de carreiras, beleza?

E por falar em **cargos em comissão**, saiba que estes normalmente envolvem atividades de Direção, Chefia e Assessoramento e são declarados em lei de **livre nomeação e exoneração**.

E pensa que parou por aí? Não, não, pois temos ainda que falar de umas tais **Funções de Confiança**!

Funções de Confiança?! Esclarece aí pra gente, professor?!

O Estatuto estabelece que **função de confiança** é **o conjunto de atribuições e responsabilidades por encargos de direção e assessoramento intermediários, e chefia, cometido transitoriamente a servidor público titular de cargo de provimento efetivo**, que, mediante lei, seja criada com denominação própria, classificação, número certo e retribuição pecuniária paga pelos cofres públicos.

Professor, mas isso não é mesma coisa que cargo em comissão?!

Não, não!

As funções de confiança são também reservadas para o exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, mas a diferença é entre elas e os cargo em comissão é que as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos. Os cargos em comissão, por sua vez, podem ser ocupados por pessoas que nunca prestaram concurso público, bastando que elas tenham a confiança de algum gestor e sejam convidadas a ocupar m desses cargos. Eles podem ser nomeado e exonerados a critério de que os nomeou!

Segundo estabelece o art. 5º, deve haver na Administração Direta de cada um dos Poderes do Município, assim como em cada autarquia e fundação pública municipal, um quadro geral de pessoal, compreendendo os quadros específicos de:

E aí, uma informação importantíssima (boa de prova!) sobre o que vimos até aqui:

ATENÇÃO DECORE!

ESTA CAI NA PROVA!

➢ **É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo os casos previstos em lei.**

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Município de Aracaju.

2. O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Aracaju prevê várias formas de provimento de cargos públicos municipais. Segundo o seu art. 10º, **são formas de provimento de cargo público**:

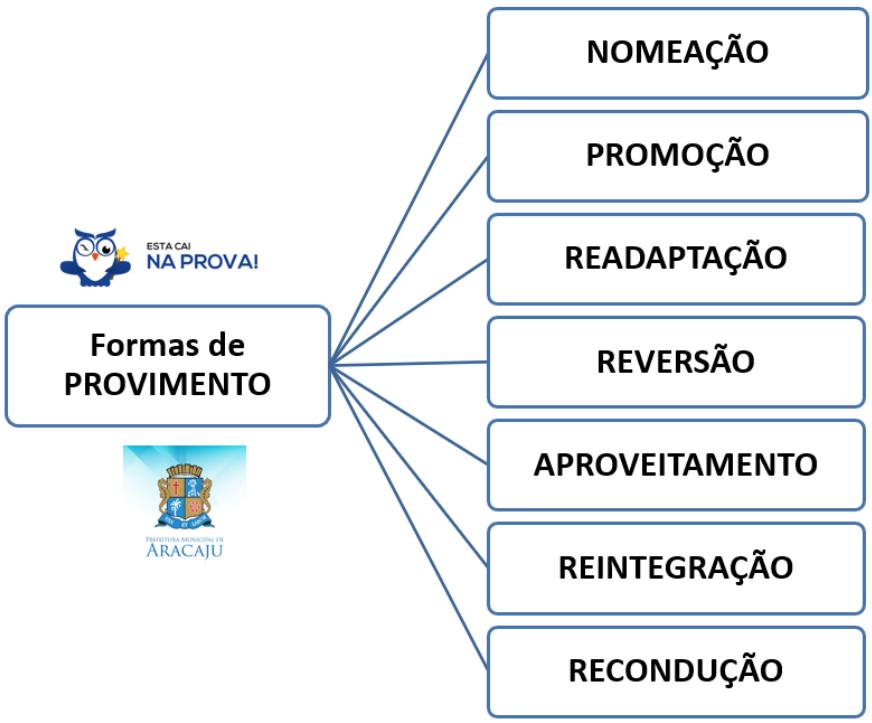

Nessa aula, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tamborins, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais genéricos sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

PROMOÇÃO → A promoção ocorre quando, progredindo na sua carreira, um servidor público passa a ocupar um novo "degrau", que a rigor é um outro cargo. Na carreira do Banco Central do Brasil, por exemplo, um Analista inicia sua carreira ocupando o nível A1. Após alguns anos, quando ele passar ao nível B1, estará sendo promovido.

READAPTAÇÃO → É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

REVERSÃO → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público estável é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

RECONDUÇÃO → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?

- **São REQUISITOS BÁSICOS para investidura em cargo público:**
  - ✓ **a nacionalidade brasileira**;
  - ✓ **o gozo dos direitos políticos**;
  - ✓ **a quitação com as obrigações militares e eleitorais**;
  - ✓ **o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo**;
  - ✓ **a idade mínima de 18 anos**;
  - ✓ **aptidão física e mental**.

Saiba ainda, caro aluno, que o rol de requisitos acima é apenas exemplificativo (ou seja, não é taxativo), pois o próprio Estatuto define que as atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

O provimento dos cargos públicos é competência:

do **Prefeito do Município**	no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo;
do **Presidente da Câmara Municipal**	no âmbito da Administração Direta do Poder Legislativo;

do **Presidente, Diretor-Presidente, Diretor-Geral, ou dirigente máximo de autarquia ou fundação pública municipal**,	no caso das referidas entidades da Administração Indireta.

Só para fins de esclarecimento, saiba, caro aluno, que a **investidura** é entendida como o procedimento administrativo mediante o qual se perfaz o provimento (ingresso) do servidor no cargo, emprego ou função pública.

Pelo Estatuto dos Servidores de Aracaju, art. 9º:

A investidura em cargo público ocorre com a posse.

Não se esqueça dessa informação, ok? É muito boa de prova também!

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!

2.1. A NOMEAÇÃO

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos de Aracaju nos ensina que lá no Município a nomeação é feita:

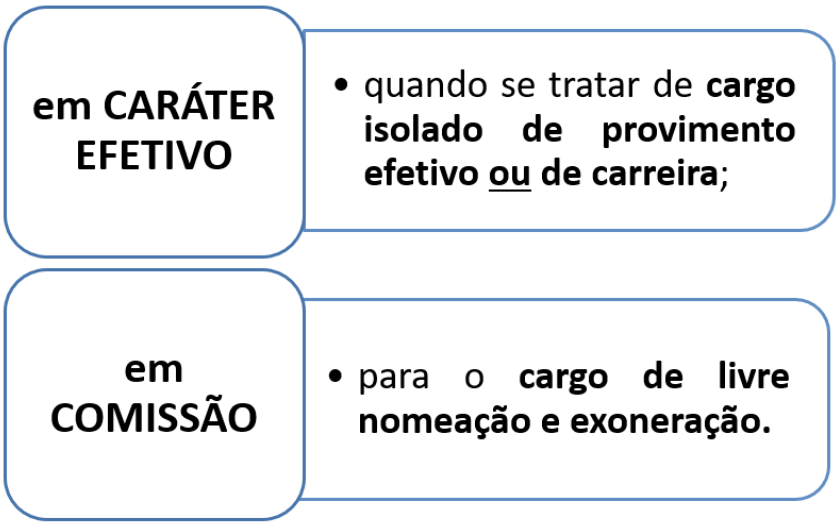

Os cargos **em comissão** declarados em lei de livre nomeação e exoneração devem ser preenchidos, preferencialmente, **por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional do Município**.

A regra acima tem o condão de estimular a meritocracia no serviço público municipal. Muito bom, hein?!

Continuando:

- **A nomeação para cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.**

Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, devem ser estabelecidos em legislação especial.

E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

3. CONCURSO PÚBLICO

O concurso público no âmbito do serviço público do Município de Aracaju, como já vimos, deve ser de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme disposto em legislação especial, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção legalmente previstas.

No quadro-destaque a seguir, uma regrinha boa de prova:

LEITURA OBRIGATÓRIA

- **O concurso público deve ter validade de até 02 anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.**
- **É vedada a abertura de novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.**

As regras acima não são nenhuma novidade, pois elas praticamente "imitam" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, incisos II e III. Compare:

> *CF/88:*
>
> *Art. 37. (...)*
>
> *III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;*
>
> *IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;*

A realização de concursos públicos deve ser centralizada na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, salvo para cargos do Poder Legislativo.

Destaca-se ainda a regra do §2º do art. 7º, segundo a qual às **pessoas com deficiência** ou **limitação sensorial** **é assegurado o direito de se inscrever em concursos públicos** para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência ou limitação. Para atendimento dessa regra:

Devem ser reservadas 5% das vagas oferecidas no concurso público.

As vagas reservadas para deficientes, quando não preenchidas, **devem reverter em proveito dos demais candidatos no concurso público**.

Pronto. Uma vez aprovado, é hora de **tomar posse no cargo**, pois você já sabe que somente com a posse é que ocorre a investidura nesse cargo, não é mesmo?

Então vamos estudar sobre a posse!

4. Posse de Cargo Público

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 16 do Estatuto, a posse é o ato pelo qual **o servidor declara a aceitação expressa das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao respectivo cargo**. A posse se efetiva com a assinatura do respectivo termo pelo empossado e pela autoridade competente.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:

- **A posse deve ser efetuada no prazo de 30 dias, contados da data de publicação do ato de provimento do cargo.**
- **Mediante requerimento do interessado, ou representante legal, o prazo da posse pode ser prorrogado em até 30 dias.**

Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no prazo de 30 dias contados da data da publicação do ato de provimento. Esse prazo é prorrogável por igual período, desde que a requerimento do interessado!

No entanto, o Estatuto prevê exceção a essa regra, na medida em que permite que um nomeado mediante requerimento do interessado, ou representante legal, peça prorrogação da posse por um prazo de até 30 dias!

A posse pode ocorrer mediante procuração pública específica.

Em qualquer dos casos:

- **Deve ser tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo acima estuado, observada, se for o caso, a regra de prorrogação prevista no S 30 deste artigo.**

No ato da posse o servidor deve apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

A posse em cargo público **depende de prévia inspeção médica oficial.** A inspeção deve ser oferecida pelo Município.

Somente pode ser empossado aquele que for JULGADO APTO física e mentalmente para o exercício do cargo.

O não-servidor impedido temporariamente de ser empossado por motivo de saúde, deve realizar a inspeção médica oficial no prazo de até 90 (noventa) dias, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Só há posse no caso de provimento por nomeação.

Beleza?

No próximo tópico, as regras sobre o exercício de cargo público.

5. O EXERCÍCIO DO CARGO

Caro aluno, uma vez nomeado para cargo efetivo por aprovação em concurso público ou para cargo em comissão, e tomado posse no cargo, é hora agora de efetivamente pôr a mão na massa, ou seja, de trabalhar!

Para isso, é necessário que outro ato administrativo seja realizado: o ato que oficializa o **exercício** do cargo!

Pois bem, segundo o art. 18 do Estatuto dos Servidores de Aracaju:

- **Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.**

Embora o agente público se torne servidor público com a posse, somente com o exercício são constituídas as relações jurídicas entre ele e a administração que tenham por base o tempo efetivo de desempenho das atribuições do cargo. É a partir da data em que o servidor entra em exercício que começam a contar os prazos para todos os seus direitos relacionados ao tempo de serviço, a exemplo do direito de férias, da percepção de remuneração, da aquisição da estabilidade, dentre outros.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício o servidor deve apresentar à **Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG** os elementos necessários ao seu assentamento individual.

À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Professor, beleza, mas quanto tempo terei para entrar em exercício depois de ter tomado posse no cargo público em que for nomeado?!

A resposta para a sua pergunta consta no art. 18, §2º, do Estatuto, segundo o qual O exercício tem início no prazo de

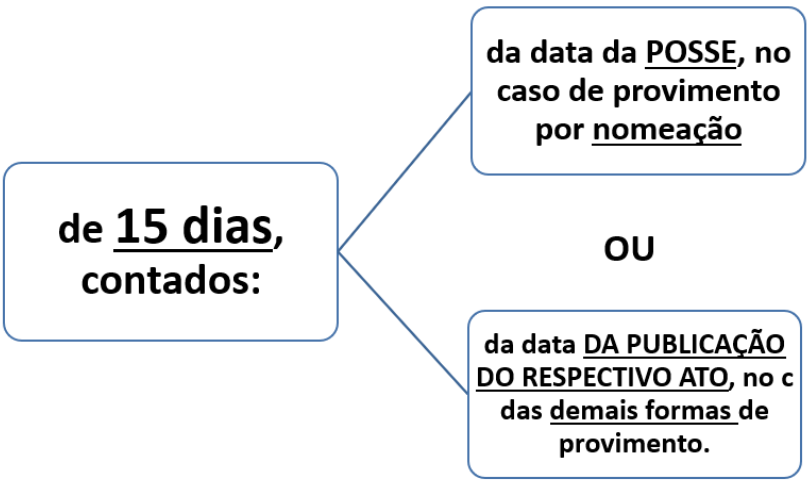

E se bateu uma dúvida, é isso que você leu mesmo! Aqueles servidores que retornam ao serviço público por meio de readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração ou recondução também têm o prazo de **15 dias**, contado da publicação de um desses atos, para entrar em exercício!

- **O servidor deve ser exonerado do cargo ou tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos acima a previstos.**

O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício devem ser registrados no assentamento individual do servidor.

Salvo nos casos estabelecidos no Estatuto em estudo ou em lei específica, **o servidor que interromper o exercício por mais de 30 dias consecutivos, fica sujeito à pena de demissão por abandono de cargo**, após o devido processo administrativo, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Com relação ainda ao exercício do cargo, saiba, caro aluno, que os servidores devem cumprir jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, **respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 30 horas e observado o limite diário de 06 horas, salvo quanto aos servidores que possuam regulamentação própria em lei específica ou que desempenharem suas atribuições em regime de plantão**.

> **O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.**

No caso de servidor que for estudante, é lícita adoção de jornada de trabalho flexível, observadas as peculiaridades do local de trabalho, conforme autorização da chefia imediata.

Beleza?

Trataremos agora do estágio probatório e da estabilidade.

6. O Estágio Probatório e a Estabilidade

6.1. Estágio Probatório

Ao entrar em exercício, você, futuro servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, fica sujeito a **estágio probatório** por período de **03 anos**, durante o qual a sua aptidão e capacidade devem ser objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados, dentre outros, os seguintes fatores:

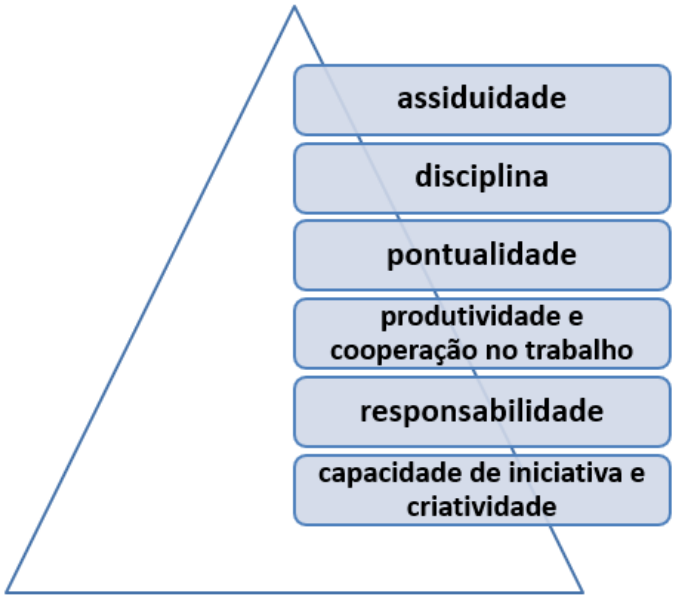

Compete à chefia imediata o acompanhamento das atividades do servidor em estágio probatório.

A bem da verdade, o estágio probatório visa a avaliar a aptidão do servidor para o exercício de um determinado cargo. Sempre que o servidor tomar posse e entrar em exercício em um novo cargo efetivo, será submetido a estágio probatório, não importa quantos anos de exercício o servidor tenha prestado em outros cargos do mesmo ou de outro ente da Federação. É, portanto, possível (e nada raro) que um servidor estável seja submetido a estágio probatório, quando toma posse e entra em exercício em outro cargo, ok?

Sobre a tal **avaliação de desempenho**, o Estatuto nos ensina que a **04 meses do término do período de estágio probatório**, o servidor deve ser submetido à avaliação especial de desempenho, realizada por comissão especificamente constituída para essa finalidade, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores acima mencionados.

E sabe de uma regra importante e boa de prova?

- **O servidor não aprovado no estágio probatório deve ser exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.**

AS regras para recondução estudaremos já já!

Entenda que a reprovação em estágio probatório não acarreta penalidade para o servidor, mas principalmente sua **exoneração.** Vale dizer, considerar o servidor inabilitado no estágio probatório significa tão somente afirmar que ele NÃO possui aptidão para o exercício daquele cargo (tanto é assim que, se ele for estável, pode ser **reconduzido** ao cargo anteriormente ocupado).

A apuração dos fatores a serem observados durante o estágio probatório deve processar-se de modo que, em caso de **exoneração**, esta possa ser procedida **antes de findo o estágio probatório e após o devido procedimento administrativo**, onde sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Caso a comissão se pronuncie pela exoneração, o servidor, que deve ser notificado, tem o prazo de 15 dias para apresentar defesa.

Beleza?

A seguir, um punhado de regras que podem chamar muita, muita atenção da banca:

- **O servidor em estágio probatório pode exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente pode ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de direção ou assessoramento superiores.**

- **Ao servidor em estágio probatório somente podem ser concedidos as seguintes licenças e afastamentos:**
  - ✓ **para tratamento da própria saúde;**
  - ✓ **por motivo de doença em pessoa da família;**
  - ✓ **para o serviço militar;**
  - ✓ **para atividade política;**
  - ✓ **para desempenho de mandato classista.**
- **O estágio probatório deve ficar suspenso durante as licenças:**
  - ✓ **por motivo de doença em pessoa da família;**
  - ✓ **para atividade política;**
- **O servidor em estágio probatório não pode ser promovido.**

E ratificando o que já dissemos, o §10º do art. 22 nos ensina que o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que for aprovado, mediante concurso público, para cargo efetivo, deve cumprir novo período de estágio probatório.

E atenção:

> **Em caso de acumulação constitucional de cargos públicos, o estágio probatório deve ser cumprido separadamente em relação a cada um deles.**

E aí, uma dica importante: não se deve confundir aprovação em estágio probatório com aquisição de estabilidade!

São coisas um tanto diferentes, e explicaremos o porquê no próximo tópico!

6.2. ESTABILIDADE

A estabilidade, em regra, é adquirida uma única vez pelo servidor na administração pública de um mesmo ente federado. **O servidor é estável no serviço público (de um ente federado), e não em um cargo determinado**. Por isso que não se deve confundir uma coisa (aprovação em estágio probatório) como a outra (aquisição de estabilidade). Percebe?

Assim, no serviço público do Município de Aracaju, são **estáveis** após **03 anos de efetivo exercício** os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Como já sabemos, a estabilidade **tem como condição para sua aquisição a obrigatoriedade da ocorrência de avaliação especial de desempenho**, nos termos do §4º do art. 41 da Constituição Federal.

> *CF/88:*
>
> *Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.*

Findo o período do estágio, sem que haja exoneração, o servidor deve ser confirmado no seu cargo automaticamente, observando-se os resultados da avaliação de desempenho, na conformidade do que estudamos no tópico anterior.

Mas cabe destacar que estabilidade não significa eternidade no cargo!

E por que, professor?

Porque há situações em que mesmo o servidor sendo estável, ele poderá perder seu cargo!

É que segundo estabelece o art. 24 do Estatuto:

- **O servidor estável somente pode perder o cargo em virtude:**
  - ✓ **de sentença judicial transitada em julgado; ou**
  - ✓ **de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.**

Tranquilo?

Sigamos agora com as outras formas de provimento de cargo regulamentadas pelo nosso Estatuto dos Servidores Públicos de Aracaju: a readaptação, a reversão, a reintegração, a recondução, e o aproveitamento!

A promoção, apesar de citada como forma de provimento, não tem seu detalhamento estabelecido no Estatuto em estudo, e sim em leis específicas de carreiras.

Vamos lá!

7. OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGO

7.1. READAPTAÇÃO

A readaptação é a forma de provimento derivado prevista no art. 25 da Lei Complementar nº 156/2016. Trata-se da **investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental** verificada em inspeção médica oficial.

É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita.

A readaptação deve ser efetivada, preferencialmente, para **cargo vago de atribuições afins ao cargo ocupado pelo servidor**, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Na hipótese de inexistência de cargo vago, **a readaptação implica a transformação do cargo titularizado pelo servidor em outro com atribuições e qualificações semelhantes**.

> **Em qualquer hipótese, a readaptação não pode acarretar redução dos vencimentos do servidor.**

Assim, fica claro que a readaptação não significa provimento de cargo "inferior" (nem "superior") pelo servidor que sofreu limitação em suas habilidades. Simplesmente, o novo cargo, para o seu exercício, não exige utilização da habilidade que o servidor teve reduzida. É a primeira opção da administração ante a perspectiva de aposentar o servidor por invalidez permanente, evidentemente muito mais vantajosa para ela, e também para o servidor, especialmente nos casos em que a aposentadoria a que ele faria jus resultaria em proventos de valores reduzidos.

No entanto:

- **Se julgado incapaz para o serviço público, em inspeção médica oficial, o servidor pode ser aposentado ou colocado em disponibilidade.**

Vamos agora à reversão!

7.2. REVERSÃO

A reversão é forma de provimento derivado que consiste **no retorno à ativa do servidor aposentado.**

É o caso da pessoa que foi aposentada por motivo de alguma doença, por exemplo, e que depois se descobriu que tal doença não necessariamente levaria a pessoa à invalidez total para o trabalho.

No Estatuto em estudo, ela vem disciplinada nos arts. 25 a 27!

O art. 26 conceitua a reversão como **o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez**, quando, por junta médica oficial, **forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria**.

E nos dispositivos seguintes, três destaques bons de prova:

- **A reversão deve ocorrer no MESMO CARGO ou no CARGO resultante de sua TRANSFORMAÇÃO.**
- **Encontrando-se provido o cargo, o servidor exerce suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;**
- **É vedada a reversão do aposentado que já tiver completado 70 anos de idade.**

O tempo em que o servidor estiver em exercício deve ser considerado para concessão da aposentadoria.

7.3. REINTEGRAÇÃO

A reintegração é forma de provimento derivado expressamente prevista na Constituição (art. 41, §2°).

Confira:

> *CF/88:*
>
> *Art. 41. (...)*
>
> *§ 2º **Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável**, será ele **reintegrado**, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.*

Na LCM nº 153/2016, a reintegração está tratada no art. 27.

Segundo este dispositivo, a reintegração é **a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens**.

É quando, por exemplo, você perde o cargo por demissão e, depois de recorrer ao Judiciário e vencer a causa, ganha o direito de retorno ao serviço público, ou seja, ao de se reintegrar ao cargo que ocupava quando de sua demissão.

➢ **Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor deve ficar em disponibilidade.**

Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante deve ser:

- ✓ **reconduzido ao cargo de origem**, sem direito a indenização; ou
- ✓ **aproveitado em outro cargo**; ou ainda
- ✓ **posto em disponibilidade**.

Vamos agora ao instituto da recondução!

7.4. RECONDUÇÃO

Sobre a recondução, o Estatuto também não fala muito, nos trazendo essencialmente as situações em que essa forma de provimento pode acontecer.

Em seu art. 28, estabelece que a **recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado** em decorrência de:

- **inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; e**
- **reintegração do anterior ocupante.**

Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor deve ser aproveitado em outro.

Beleza?

E por falar em aproveitamento, vamos ver o que o Estatuto nos ensina a respeito!

7.5. APROVEITAMENTO E DISPONIBILIDADE

O aproveitamento, profundamente conectado com a disponibilidade, é outra forma de provimento derivado expressamente prevista na Constituição (art. 41, § 3.°).

> *CF/88:*
>
> *Art. 41. (...)*
>
> *§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em **disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado **aproveitamento** em outro cargo.*

A LCM nº 153/2016, em seu art. 29, estabelece que **extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável fica em disponibilidade** com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

O retorno à atividade de servidor em disponibilidade deve ser feito mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, deve determinar o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

E agora, uma informação boa de prova relacionada ao aproveitamento:

- **Deve ser tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, SALVO em caso de doença comprovado por junta médica oficial.**

Nos casos de **extinção de órgão ou entidade**, **os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos**, na forma desta Lei Complementar, devem ser colocados em disponibilidade, até o seu aproveitamento.

Pronto. Com isso, terminamos o estudo das formas de provimento de cargo público previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Aracaju. No próximo tópico, estudaremos o oposto do provimento: as **formas de vacância** de cargo público no serviço público municipal.

Muita atenção, pois é outro assunto que a banca gosta muito, beleza?

Vamos lá!

8. VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

Caro aluno, regra geral a vacância trata-se das hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-se possível de ser preenchido por outra pessoa. A vacância pode acarretar **o rompimento definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a administração**, como ocorre nas hipóteses de exoneração, demissão e falecimento, **ou pode simplesmente alterar esse vínculo ou fazer surgir um novo**, como ocorre nas hipóteses de promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável.

Segundo o que estabelece o art. 33 do Estatuto dos Servidores de Aracaju:

ESTA CAI NA PROVA!

➢ **A vacância do cargo público decorre de:**

- ✓ **exoneração;**
- ✓ **demissão;**
- ✓ **promoção;**
- ✓ **readaptação;**
- ✓ **aposentadoria;**
- ✓ **posse em outro cargo inacumulável;**
- ✓ **falecimento.**

Do rol acima, percebe-se que há hipóteses de vacâncias que implicam, simultaneamente, o provimento de cargo novo pelo servidor, enquanto que há hipóteses que não se relacionam a provimento de outro cargo.

Quer uma dica bem legal? Pois anota aí:

> **Ocorrem simultaneamente vacância e provimento nos casos de promoção, readaptação e posse em outro cargo inacumulável. Nas demais hipóteses, apenas a vacância.**

Ok, professor, beleza, mas como se dá cada uma dessas formas de vacância?

Falecimento, aposentadoria e posse em outro cargo inacumulável não tem muito o que falar: faleceu, aposentou ou tomou posse em um novo cargo, o cargo ficará vago. A demissão é uma punição ao servidor e será estudada mais na frente em nosso curso. Já tratamos da readaptação e agora só nos falta falar da **exoneração**, objeto do tópico a seguir!

8.1. EXONERAÇÃO

A **exoneração** tanto pode ocorrer para cargo de provimento **efetivo** como para cargo em **comissão**.

A **exoneração** de cargo **efetivo** pode ocorrer de duas formas, assim estabelecidas:

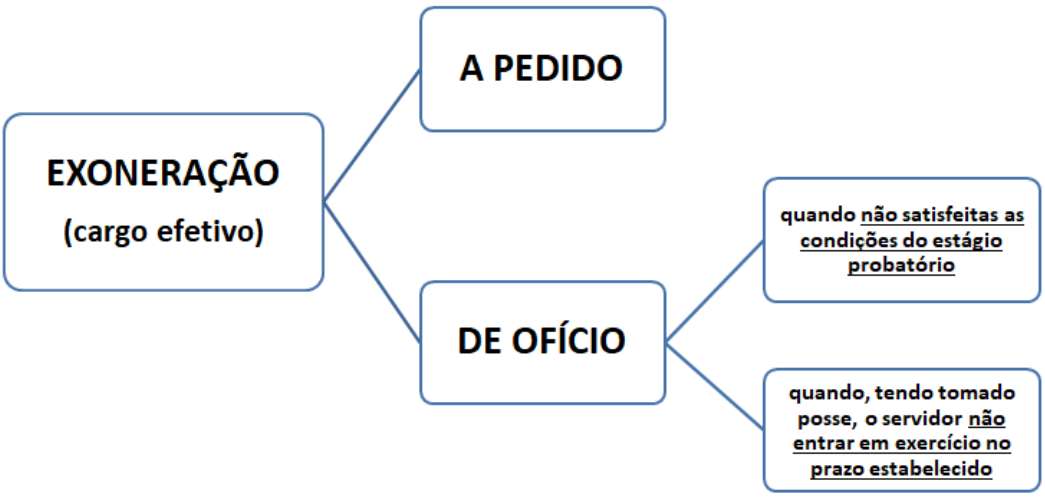

Já a exoneração de cargo de provimento **em comissão**, e a dispensa de função de confiança podem ocorrer:

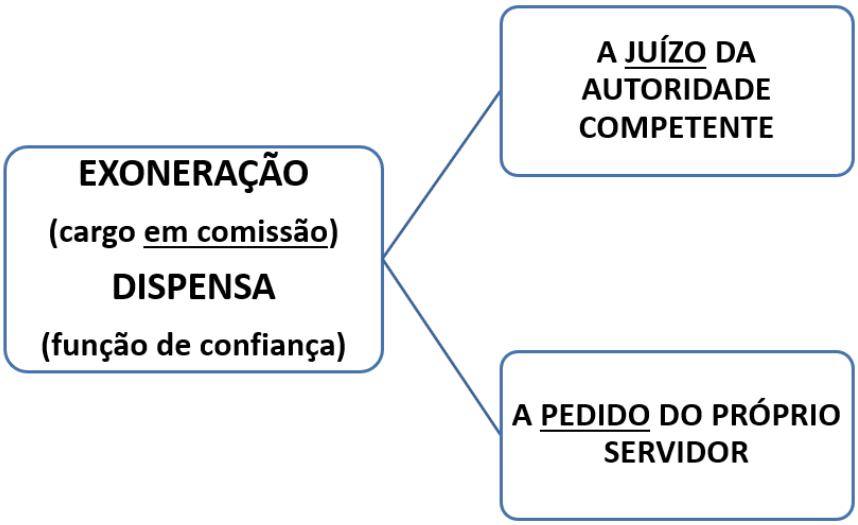

Certinho?

Seguindo então, vamos a mais uma regra boa de prova:

- **O servidor pode DESISTIR do requerimento formal de exoneração, no prazo máximo de 30 dias, contado da data do protocolo da solicitação, desde que o ato de exoneração não tenha sido publicado no Diário Oficial do Município.**

Grave bem as informações acima, ok?

Bom, sobre a vacância, é o que o Estatuto tem a nos ensinar. Vamos agora ao estudo da **remoção** e de **redistribuição**, formas não de provimento e nem de vacância, mas de movimentação de servidor dentro da própria carreira!

9. Formas de Movimentação do Servidor

9.1. Remoção

A **remoção** é o deslocamento do servidor para exercer suas atividades em outra unidade do mesmo quadro de pessoal, ou seja, o servidor permanece no mesmo cargo, sem qualquer alteração no seu vínculo funcional com a administração pública.

O art. 36 do Estatuto estabelece que a **remoção é a mudança do local de exercício do servidor, sem que se modifique a respectiva situação funcional**, operando-se a pedido, ou de ofício, no interesse da Administração, mediante prévia e expressa motivação.

A remoção pode ocorrer:

- de **uma para outra Secretaria ou repartição municipal**;
- de **um para outro órgão da mesma Secretaria ou repartição municipal**.

É admitida a remoção por permuta, mediante requerimento dos servidores permutantes.

A remoção deve ser precedida de manifestação favorável dos dirigentes dos órgãos de origem e de destino do servidor.

9.2. REDISTRIBUIÇÃO

A redistribuição é definida no art. 39 do Estatuto como **o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Pode**r, com prévia apreciação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, observado o seguinte:

- interesse da Administração;
- equivalência de vencimentos;
- manutenção da essência das atribuições do cargo;
- vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Ou seja, ocorre deslocamento do **cargo** e do **servidor** (se ocupado o cargo) para outro órgão da unidade, e não o preenchimento de um cargo preexistente nesse órgão ou entidade.

É importante perceber que a redistribuição somente existe de ofício! Não seria nada razoável cogitar a possibilidade de um servidor pedir para o seu cargo ser deslocado para outro órgão do Estado!

No serviço público de Aracaju, a redistribuição deve ocorrer para **ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços**, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

A redistribuição confere certo grau de mobilidade e flexibilidade à administração na organização de seus recursos, sendo uma possiblidade importante, tendo em vista a rigidez decorrentes de regras como a estabilidade dos servidores públicos (a administração não pode simplesmente exonerar

todos os servidores de um órgão quando o extingue, como ocorre nas empresas na iniciativa privada).

Pronto. Vamos fechar a aula com as regras sobre **substituição** de servidores!

10. SUBSTITUIÇÃO

Segundo estabelece o Estatuto em seu art. 41, os servidores investidos em cargos de provimento em comissão ou funções de confiança devem ser substituídos, em suas ausências ou impedimentos legais, por servidores regularmente indicados, ou, em caso de omissão previamente designados, no âmbito das correspondentes competências, pelas autoridades competentes.

O substituto deve assumir **automática** e **cumulativamente**, **sem prejuízo do cargo que ocupar**, o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo ou função, **hipóteses em que deve optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período**.

Quando seu futuro chefe imediato sair de férias, por exemplo, ele deve deixar um substituto em seu lugar! Pode até ser você, hein?!

E olha só:

- **O substituto faz jus à retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a 15 dias ÚTEIS, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.**

Ou seja: se você é o substituto legal do seu chefe, quando este entrar de férias, automaticamente você o substituirá, recebendo um *plus* de grana caso esse afastamento seja superior a 15 dias úteis: o valor da remuneração do cargo em comissão ou função de confiança dele na proporção dos dias de efetiva substituição.

Tranquilo?

Bom, é isso! Vamos agora ao resumo da aula e, em seguida, às questões para o exercício do aprendizado. Tenho certeza que você as resolverá com grande tranquilidade!

11. RESUMO DA AULA

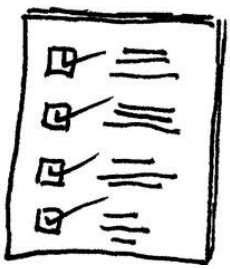

Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de "refrescar" a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

- **Servidor público** é a **pessoa legalmente investida em cargo público**.

Cargo público e o conjunto de atribuições e responsabilidades permanentes cometidas a um servidor público, que, mediante lei, seja criado com denominação própria, classificação, número certo e vencimentos e vantagens pagos pelos cofres públicos, para provimento EFETIVO ou EM COMISSÃO,

Função de confiança é **o conjunto de atribuições e responsabilidades por encargos de direção e assessoramento intermediários, e chefia, cometido transitoriamente a servidor público titular de cargo de provimento efetivo**, que, mediante lei, seja criada com denominação própria, classificação, número certo e retribuição pecuniária paga pelos cofres públicos.

- **É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo os casos previstos em lei.**

São formas de provimento de cargo público:

- **São REQUISITOS BÁSICOS para investidura em cargo público:**
  - ✓ **a nacionalidade brasileira;**
  - ✓ **o gozo dos direitos políticos;**
  - ✓ **a quitação com as obrigações militares e eleitorais;**
  - ✓ **o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;**
  - ✓ **a idade mínima de 18 anos;**
  - ✓ **aptidão física e mental.**

O provimento dos cargos públicos é competência:

do **Prefeito do Município**	no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo;
do **Presidente da Câmara Municipal**	no âmbito da Administração Direta do Poder Legislativo;
do **Presidente, Diretor-Presidente, Diretor-Geral, ou dirigente máximo de autarquia ou fundação pública municipal**,	no caso das referidas entidades da Administração Indireta.

A investidura em cargo público ocorre com a posse.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Aracaju nos ensina que lá no Município a nomeação é feita:

em CARÁTER EFETIVO	• quando se tratar de **cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira**;
em COMISSÃO	• para o **cargo de livre nomeação e exoneração.**

- **A nomeação para cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.**

- **O concurso público deve ter validade de até 02 anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.**
- **É vedada a abertura de novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.**

A realização de concursos públicos deve ser centralizada na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, salvo para cargos do Poder Legislativo.

Destaca-se ainda a regra do §2º do art. 7º, segundo a qual às **pessoas com deficiência** ou **limitação sensorial** **é assegurado o direito de se inscrever em concursos públicos** para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência ou limitação. Para atendimento dessa regra:

Devem ser reservadas 5% das vagas oferecidas no concurso público.

A posse é o ato pelo qual **o servidor declara a aceitação expressa das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao respectivo cargo**. A posse se efetiva com a assinatura do respectivo termo pelo empossado e pela autoridade competente.

- **A posse deve ser efetuada no prazo de 30 dias, contados da data de publicação do ato de provimento do cargo.**
- **Mediante requerimento do interessado, ou representante legal, o prazo da posse pode ser prorrogado em até 30 dias.**

A posse pode ocorrer mediante procuração pública específica.

- **Deve ser tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo acima estuado, observada, se for o caso, a regra de prorrogação prevista no S 30 deste artigo.**

Somente pode ser empossado aquele que for JULGADO APTO física e mentalmente para o exercício do cargo.

Só há posse no caso de provimento por nomeação.

- **Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.**

À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

O exercício tem início no prazo de

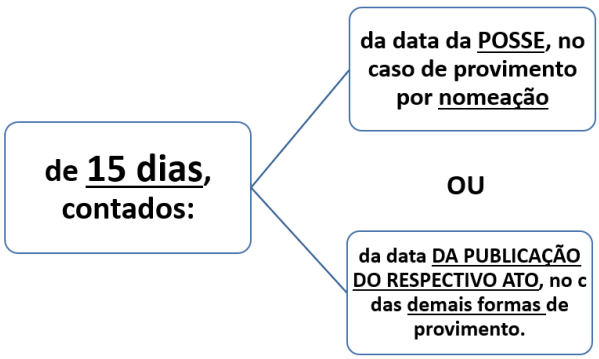

- **O servidor deve ser exonerado do cargo ou tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos acima a previstos.**

Os servidores devem cumprir jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, **respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 30 horas e observado o limite diário de 06 horas, salvo quanto aos servidores que possuam regulamentação própria em lei específica ou que desempenharem suas atribuições em regime de plantão**.

O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Ao entrar em exercício, você, futuro servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, fica sujeito a **estágio probatório** por período de **03 anos**, durante o qual a sua aptidão e capacidade devem ser objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados, dentre outros, os seguintes fatores:

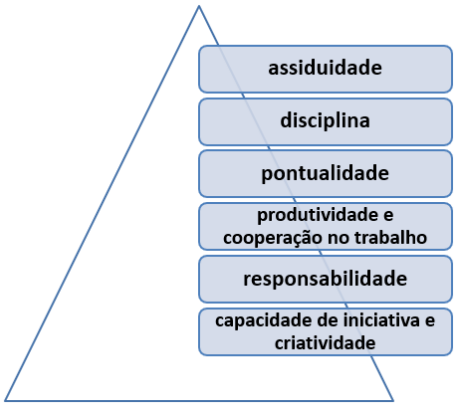

Compete à chefia imediata o acompanhamento das atividades do servidor em estágio probatório.

- **O servidor não aprovado no estágio probatório deve ser exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.**

- **O servidor em estágio probatório pode exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente pode ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de direção ou assessoramento superiores.**

- **Ao servidor em estágio probatório somente podem ser concedidos as seguintes licenças e afastamentos:**
  - ✓ **para tratamento da própria saúde;**
  - ✓ **por motivo de doença em pessoa da família;**
  - ✓ **para o serviço militar;**
  - ✓ **para atividade política;**
  - ✓ **para desempenho de mandato classista.**
- **O estágio probatório deve ficar suspenso durante as licenças:**
  - ✓ **por motivo de doença em pessoa da família;**
  - ✓ **para atividade política;**
- **O servidor em estágio probatório não pode ser promovido.**

Em caso de acumulação constitucional de cargos públicos, o estágio probatório deve ser cumprido separadamente em relação a cada um deles.

São **estáveis** após **03 anos de efetivo exercício** os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.

- **O servidor estável somente pode perder o cargo em virtude:**
  - ✓ **de sentença judicial transitada em julgado; ou**
  - ✓ **de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.**

A readaptação é a forma de provimento derivado prevista no art. 25 da Lei Complementar nº 156/2016. Trata-se da **investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental** verificada em inspeção médica oficial.

Em qualquer hipótese, a readaptação não pode acarretar redução dos vencimentos do servidor.

- **Se julgado incapaz para o serviço público, em inspeção médica oficial, o servidor pode ser aposentado ou colocado em disponibilidade.**

A reversão é **o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez**, quando, por junta médica oficial, **forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria**.

- **A reversão deve ocorrer no MESMO CARGO ou no CARGO resultante de sua TRANSFORMAÇÃO.**
- **Encontrando-se provido o cargo, o servidor exerce suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;**
- **É vedada a reversão do aposentado que já tiver completado 70 anos de idade.**

A reintegração é **a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens**.

- **Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor deve ficar em disponibilidade.**

Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante deve ser:

- ✓ **reconduzido ao cargo de origem**, sem direito a indenização; ou
- ✓ **aproveitado em outro cargo**; ou ainda
- ✓ **posto em disponibilidade**.

A **recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado** em decorrência de:

- **inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; e**
- **reintegração do anterior ocupante.**

Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor deve ser aproveitado em outro.

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável fica em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

O retorno à atividade de servidor em disponibilidade deve ser feito mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

➢ **Deve ser tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, SALVO em caso de doença comprovado por junta médica oficial.**

➢ **A vacância do cargo público decorre de:**

- ✓ **exoneração;**
- ✓ **demissão;**
- ✓ **promoção;**
- ✓ **readaptação;**
- ✓ **aposentadoria;**
- ✓ **posse em outro cargo inacumulável;**
- ✓ **falecimento.**

Ocorrem simultaneamente vacância e provimento nos casos de promoção, readaptação e posse em outro cargo inacumulável. Nas demais hipóteses, apenas a vacância.

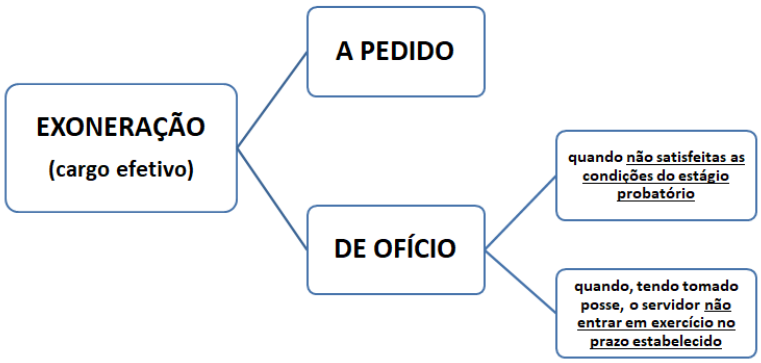

:

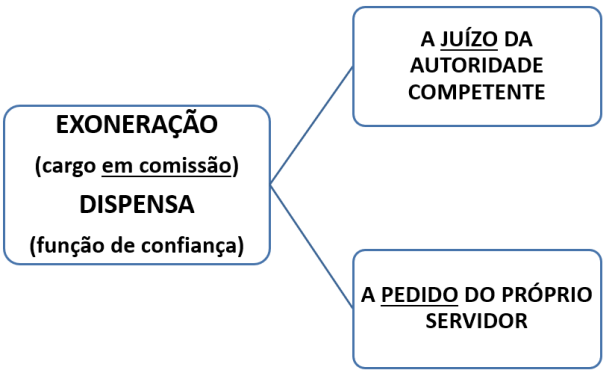

- **O servidor pode DESISTIR do requerimento formal de exoneração, no prazo máximo de 30 dias, contado da data do protocolo da solicitação, desde que o ato de exoneração não tenha sido publicado no Diário Oficial do Município.**

A **remoção é a mudança do local de exercício do servidor, sem que se modifique a respectiva situação funcional**, operando-se a pedido, ou de ofício, no interesse da Administração, mediante prévia e expressa motivação. A remoção pode ocorrer:

- de **uma para outra Secretaria ou repartição municipal**;
- de **um para outro órgão da mesma Secretaria ou repartição municipal**.

É admitida a remoção por permuta, mediante requerimento dos servidores permutantes.

A redistribuição é definida no art. 39 do Estatuto como **o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder**, com prévia apreciação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, observado o seguinte:

- interesse da Administração;
- equivalência de vencimentos;
- manutenção da essência das atribuições do cargo;
- vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Os servidores investidos em cargos de provimento em comissão ou funções de confiança devem ser substituídos, em suas ausências ou impedimentos legais, por servidores regularmente indicados, ou, em caso de omissão previamente designados, no âmbito das correspondentes competências, pelas autoridades competentes.

O substituto deve assumir **automática** e **cumulativamente**, **sem prejuízo do cargo que ocupar**, o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo ou função, **hipóteses em que deve optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período**.

- **O substituto faz jus à retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a 15 dias ÚTEIS, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.**

12. QUESTÕES

12.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 153/2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju/SE, é correto afirmar:

(A) Quadro, o conjunto de atribuições e responsabilidades permanentes cometidas a um servidor público, que, mediante lei, seja criado com denominação própria, classificação, número certo e vencimentos e vantagens pagos pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão.

(B) Os cargos públicos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal Direta, das autarquias e das fundações públicas municipais, devem ser organizados somente em carreira.

(C) As séries podem ser reunidas em grupos, segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho, salvo o grau de conhecimento.

(D) Função de confiança, o conjunto de atribuições e responsabilidades por encargos de direção e assessoramento intermediários, e chefia, cometido transitoriamente a servidor público titular de cargo de provimento efetivo, que, mediante lei, seja criada com denominação própria, classificação, número certo e retribuição pecuniária paga pelos cofres públicos.

(E) É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, até mesmo os casos previstos em lei.

Comentário:

A – Errado. **Cargo público**, o conjunto de atribuições e responsabilidades permanentes cometidas a um servidor público, que, mediante lei, seja criado com denominação própria, classificação, número certo e vencimentos e vantagens pagos pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão (Art. 2º, II).

B – Errado. Os cargos públicos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal Direta, das autarquias e das fundações públicas municipais, **devem ser organizados em carreira e/ou isolados** (Art. 3º).

C – Errado. As séries podem ser reunidas em grupos, segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho **e o grau de conhecimento necessário para o exercício das respectivas atribuições** (Art. 3º, § 2º).

D – Certo. Função de confiança, o conjunto de atribuições e responsabilidades por encargos de direção e assessoramento intermediários, e chefia, cometido transitoriamente a servidor público titular de cargo de provimento efetivo, que, mediante lei, seja criada com denominação própria, classificação, número certo e retribuição pecuniária paga pelos cofres públicos (Art. 2º, III).

E – Errado. É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, **salvo os casos previstos em lei** (Art. 6º).

Gabarito: D

---

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Complementar nº 153/2016, não é um requisito básico para investidura em cargo público:

(A) A idade mínima de 21 anos.

(B) A nacionalidade brasileira.

(C) O gozo dos direitos políticos.

(D) A quitação com as obrigações militares e eleitorais.

(E) O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

Comentário:

A – Errado. A idade mínima de **18 anos** (Art. 7º, V).

B – Certo. A nacionalidade brasileira (Art. 7º, I).

C – Certo. O gozo dos direitos políticos (Art. 7º, II).

D – Certo. A quitação com as obrigações militares e eleitorais (Art. 7º, III).

E – Certo. O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo (Art. 7º, IV).

Gabarito: A

---

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Nos termos da Lei Complementar nº 153/2016, será reservada às pessoas com deficiência:

(A) 10% das vagas oferecidas no concurso público.

(B) 5% das vagas oferecidas no concurso público.

(C) 20% das vagas oferecidas no concurso público.

(D) 6% das vagas oferecidas no concurso público.

(E) 7% das vagas oferecidas no concurso público.

Comentário:

A resposta correta está no art. 7º, parágrafo 3º, abaixo:

> *§ 3 Para atendimento da situação referida no S 20 deste artigo,* ***devem ser reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso público.***

Gabarito: B

---

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

À luz da Lei Complementar nº 153/2016, não é uma forma de provimento de cargo público:

(A) Nomeação.

(B) Promoção.

(C) Readaptação.

(D) Reversão.

(E) Remoção.

Comentário:

A – Certo. Nomeação (Art. 10, I).

B – Certo. Promoção (Art. 10, II).

C – Certo. Readaptação (Art. 10, III).

D – Certo. Reversão (Art. 10, IV).

E – Errado. Remoção não é forma de provimento de cargo público.

Gabarito: E

---

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 153/2016, o concurso público deve ter validade de:

(A) Até 03 anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

(B) Até 01 ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

(C) Até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

(D) Até 02 anos, não podendo ser prorrogado.

(E) Até 02 anos, podendo ser prorrogado duas vezes, por igual período.

Comentário:

A resposta correta está no art. 14:

> *Art. 14. O concurso público* ***deve ter validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.***

Gabarito: C

---

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Analise as assertivas abaixo sobre a posse e o exercício de cargo público no município de Aracaju/SE, segundo regras da Lei Complementar nº 153/2016:

I. A posse é o ato pelo qual o servidor declara a aceitação expressa das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao respectivo cargo

II. Mediante requerimento do interessado, ou representante legal, o prazo da posse pode ser prorrogado em até 20 dias.

III. A posse não pode ocorrer mediante procuração pública específica.

IV. No ato da posse o servidor deve apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego e função pública.

Marque a alternativa correta.

(A) I e IV.

(B) I, II e III.

(C) II, III e IV.

(D) I e III.

(E) II e IV.

Comentário:

As assertivas I e IV estão corretas. Veja:

> *Art. 16. **A posse é o ato pelo qual o servidor declara a aceitação expressa das atribuições**, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao respectivo cargo.*
>
> *§ 6º . **No ato da posse o servidor deve apresentar declaração de bens** e valores que constituem seu patrimônio, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego função pública.*

As assertivas II e III estão em desconformidade com a norma:

> *§ 3º. Mediante requerimento do interessado, ou representante legal, o prazo da posse pode ser **prorrogado em até 30 dias**.*
>
> *§ 4º. **A posse pode ocorrer mediante procuração pública específica**.*

Gabarito: A

---

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Complementar nº 153/2016, o não-servidor impedido temporariamente de ser empossado por motivo de saúde, deve realizar a inspeção médica oficial no prazo de até:

(A) 60 dias, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

(B) 90 dias, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

(C) 30 dias, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

(D) 90 dias, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

(E) 120 dias, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Comentário:

A resposta correta está no parágrafo 3º, do art. 17:

> *§ 3º. O não-servidor impedido temporariamente de ser empossado por motivo de saúde, deve realizar a inspeção médica oficial **no prazo de até 90 (noventa) dias, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal**.*

Gabarito: B

---

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Salvo nos casos estabelecidos nesta Lei Complementar ou em lei específica, o servidor que interromper o exercício ----------, fica sujeito à pena de demissão por abandono de cargo, após o devido processo administrativo, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa. Leia o artigo da Lei Complementar nº 153/2016 disposto anteriormente e marque a alternativa que completa a lacuna corretamente:

(A) Por mais de 20 dias consecutivos.

(B) Por mais de 60 dias consecutivos.

(C) por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

(D) Por mais de 30 dias úteis.

(E) Por mais de 90 dias consecutivos.

Comentário:

A resposta para a questão está no art. 20, abaixo:

> *Art. 20. Salvo nos casos estabelecidos nesta Lei Complementar ou em lei específica, o servidor que interromper o* ***exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos****, fica sujeito à pena de demissão por abandono de cargo, após o devido processo administrativo, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.*

Gabarito: C

---

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 153/2016, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório por período de 03 anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade devem ser objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados, dentre outros, os seguintes fatores, EXCETO:

(A) Assiduidade.

(B) Disciplina.

(C) Pontualidade.

(D) Produtividade e cooperação no trabalho.

(E) Capacidade de iniciativa, salvo criatividade.

Comentário:

A – Certo. Assiduidade (Art. 22, I).

B – Certo. Disciplina (Art. 22, II).

C – Certo. Pontualidade (Art. 22, III).

D – Certo. Produtividade e cooperação no trabalho (Art. 22, IV).

E – Errado. **Capacidade de iniciativa e criatividade** (Art. 22, V).

Gabarito: E

---

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação ao estágio probatório, descrito na Lei Complementar nº 153/2016, é incorreto afirmar:

(A) A apuração dos fatores de que tratam os incisos do "caput" deste artigo deve processar-se de modo que, em caso de exoneração, esta possa ser procedida antes de findo o estágio probatório e após o devido procedimento administrativo, onde sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

(B) Caso a comissão se pronuncie pela exoneração, o servidor, que deve ser notificado, tem o prazo de 15 dias para apresentar defesa.

(C) O servidor em estágio probatório pode exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente pode ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de direção ou assessoramento superiores.

(D) A 06 meses do término do período de estágio probatório, o servidor deve ser submetido à avaliação especial de desempenho, realizada por comissão especificamente constituída para essa finalidade, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores.

(E) O servidor em estágio probatório não pode ser promovido.

Comentário:

A – Certo. A apuração dos fatores de que tratam os incisos do "caput" deste artigo deve processar-se de modo que, em caso de exoneração, esta possa ser procedida antes de findo o estágio probatório e após o devido procedimento administrativo, onde sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa (Art. 22, § 4º).

B – Certo. Caso a comissão referida no S 2^0 deste artigo se pronuncie pela exoneração, o servidor, que deve ser notificado, tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa (Art. 22, § 5º).

C – Certo. O servidor em estágio probatório pode exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente pode ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de direção ou assessoramento superiores (Art. 22, § 6º).

D – Errado. **A 04 meses do término do período de estágio probatório**, o servidor deve ser submetido à avaliação especial de desempenho, realizada por comissão especificamente constituída para essa finalidade, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores de que tratam os incisos do "caput" deste artigo (Art. 22, § 2º).

E – Certo. O servidor em estágio probatório não pode ser promovido (Art. 22, § 9º).

Gabarito: D

---

11. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Complementar nº 153/2016, a vacância do cargo público não decorre de:

(A) Demissão.

(B) Promoção.

(C) Posse em outro cargo acumulável.

(D) readaptação.

(E) Exoneração.

Comentário:

A – Certo. Demissão (Art. 33, II).

B – Certo. Promoção (Art. 33, III).

C – Errado. Posse em outro **cargo inacumulável** (Art. 33, VI).

D – Certo. Readaptação (Art. 33, IV).

E – Certo. Exoneração (Art. 33, I).

Gabarito: C

---

12. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, prévia apreciação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, observado o seguinte, SALVO:

(A) Interesse da Administração.

(B) Equivalência de vencimentos.

(C) Manutenção da essência das atribuições do cargo.

(D) vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades.

(E) Nível de escolaridade compatível ou não.

Comentário:

A – Certo. Interesse da Administração (Art. 39, I).

B – Certo. Equivalência de vencimentos (Art. 39, II).

C – Certo. Manutenção da essência das atribuições do cargo (Art. 39, III).

D – Certo. Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades (Art. 39, IV).

E – Errado. **Mesmo nível de escolaridade**, especialidade ou habilitação profissional (Art. 39, V).

Gabarito: E

***

12.2. LISTA DE QUESTÕES

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 153/2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju/SE, é correto afirmar:

(A) Quadro, o conjunto de atribuições e responsabilidades permanentes cometidas a um servidor público, que, mediante lei, seja criado com denominação própria, classificação, número certo e vencimentos e vantagens pagos pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão.

(B) Os cargos públicos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal Direta, das autarquias e das fundações públicas municipais, devem ser organizados somente em carreira.

(C) As séries podem ser reunidas em grupos, segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho, salvo o grau de conhecimento.

(D) Função de confiança, o conjunto de atribuições e responsabilidades por encargos de direção e assessoramento intermediários, e chefia, cometido transitoriamente a servidor público titular de cargo de provimento efetivo, que, mediante lei, seja criada com denominação própria, classificação, número certo e retribuição pecuniária paga pelos cofres públicos.

(E) É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, até mesmo os casos previstos em lei.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Complementar nº 153/2016, não é um requisito básico para investidura em cargo público:

(A) A idade mínima de 21 anos.

(B) A nacionalidade brasileira.

(C) O gozo dos direitos políticos.

(D) A quitação com as obrigações militares e eleitorais.

(E) O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Nos termos da Lei Complementar nº 153/2016, será reservada às pessoas com deficiência:

(A) 10% das vagas oferecidas no concurso público.

(B) 5% das vagas oferecidas no concurso público.

(C) 20% das vagas oferecidas no concurso público.

(D) 6% das vagas oferecidas no concurso público.

(E) 7% das vagas oferecidas no concurso público.

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

À luz da Lei Complementar nº 153/2016, não é uma forma de provimento de cargo público:

(A) Nomeação.

(B) Promoção.

(C) Readaptação.

(D) Reversão.

(E) Remoção.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 153/2016, o concurso público deve ter validade de:

(A) Até 03 anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

(B) Até 01 ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

(C) Até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

(D) Até 02 anos, não podendo ser prorrogado.

(E) Até 02 anos, podendo ser prorrogado duas vezes, por igual período.

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Analise as assertivas abaixo sobre a posse e o exercício de cargo público no município de Aracaju/SE, segundo regras da Lei Complementar nº 153/2016:

I. A posse é o ato pelo qual o servidor declara a aceitação expressa das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao respectivo cargo

II. Mediante requerimento do interessado, ou representante legal, o prazo da posse pode ser prorrogado em até 20 dias.

III. A posse não pode ocorrer mediante procuração pública específica.

IV. No ato da posse o servidor deve apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego e função pública.

Marque a alternativa correta.

(A) I e IV.

(B) I, II e III.

(C) II, III e IV.

(D) I e III.

(E) II e IV.

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Complementar nº 153/2016, o não-servidor impedido temporariamente de ser empossado por motivo de saúde, deve realizar a inspeção médica oficial no prazo de até:

(A) 60 dias, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

(B) 90 dias, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

(C) 30 dias, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

(D) 90 dias, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

(E) 120 dias, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Salvo nos casos estabelecidos nesta Lei Complementar ou em lei específica, o servidor que interromper o exercício ----------, fica sujeito à pena de demissão por abandono de cargo, após o devido processo administrativo, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa. Leia o artigo da Lei Complementar nº 153/2016 disposto anteriormente e marque a alternativa que completa a lacuna corretamente:

(A) Por mais de 20 dias consecutivos.

(B) Por mais de 60 dias consecutivos.

(C) por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

(D) Por mais de 30 dias úteis.

(E) Por mais de 90 dias consecutivos.

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 153/2016, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório por período de 03 anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade devem ser objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados, dentre outros, os seguintes fatores, EXCETO:

(A) Assiduidade.

(B) Disciplina.

(C) Pontualidade.

(D) Produtividade e cooperação no trabalho.

(E) Capacidade de iniciativa, salvo criatividade.

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação ao estágio probatório, descrito na Lei Complementar nº 153/2016, é incorreto afirmar:

(A) A apuração dos fatores de que tratam os incisos do "caput" deste artigo deve processar-se de modo que, em caso de exoneração, esta possa ser procedida antes de findo o estágio probatório e após o devido procedimento administrativo, onde sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

(B) Caso a comissão se pronuncie pela exoneração, o servidor, que deve ser notificado, tem o prazo de 15 dias para apresentar defesa.

(C) O servidor em estágio probatório pode exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente pode ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de direção ou assessoramento superiores.

(D) A 06 meses do término do período de estágio probatório, o servidor deve ser submetido à avaliação especial de desempenho, realizada por comissão especificamente constituída para essa finalidade, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores.

(E) O servidor em estágio probatório não pode ser promovido.

11. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Complementar nº 153/2016, a vacância do cargo público não decorre de:

(A) Demissão.

(B) Promoção.

(C) Posse em outro cargo acumulável.

(D) readaptação.

(E) Exoneração.

12. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, prévia apreciação da

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, observado o seguinte, SALVO:

(A) Interesse da Administração.

(B) Equivalência de vencimentos.

(C) Manutenção da essência das atribuições do cargo.

(D) vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades.

(E) Nível de escolaridade compatível ou não.

6.3. GABARITO

1	**2**	**3**	**4**	**5**
D	A	B	E	C
6	**7**	**8**	**9**	**10**
A	B	C	E	D
11	**12**			
C	E			

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí**!

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao

https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ

@profmarcosgirao

Grande abraço e esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão e Paulo Guimarães

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.